



NOTA DE ESCLARECIMENTO 04 DA CONCORRÊNCIA 001/2019

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação designada pelas Portarias n.º 317/2019 e n.º 685/2019, torna público aos licitantes interessados em participar da Concorrência n.º 001/2019, que visa contratação de empresa especializada na prestação serviços de análise, desenvolvimento, manutenção, documentação, teste de *software* e sustentação tecnológica, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, os seguintes esclarecimentos:

1) Consta no item 2.1.1. do Anexo III (Projeto Básico) Perfil Analista de Testes Pleno, os seguintes requisitos:

Perfil Analista de Testes Pleno: curso superior completo ou em andamento em Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC); conhecimento em Automatização de Testes, Conhecimento em testes funcionais, unitários, regressão, performance, caixa-preta, interface, integrados, ciclo de vida dos testes. Conhecimento em Bug tracking, teste automatizado e performance. Experiência comprovada de 1 ano em atividades de testes de software e automação de testes.

Entendemos que para a comprovação do curso superior é necessário apresentação do certificado de conclusão, diploma ou declaração da instituição atestando a conclusão do curso. Estamos corretos no nosso entendimento? Se sim, o mesmo entendimento será aplicado para os demais perfis?

Resposta: O entendimento não está correto. A experiência profissional e formação acadêmica de cada perfil descrito no Anexo III do presente Edital pode ser comprovado por meio de currículo do profissional, acompanhado dos comandos dispostos no item 4.6 b do Edital. Diligências poderão ser realizadas para dirimir eventuais questões levantadas.

2) No mais, para a comprovação do conhecimento em “Automatização de Testes, Conhecimento em testes funcionais, unitários, regressão, performance, caixa-preta, interface, integrados, ciclo de vida dos testes. Conhecimento em Bug tracking, teste automatizado e performance. Experiência comprovada de 1 ano em atividades de testes de software e automação de testes.”, conforme prevê o item 2.1.1 do mesmo Anexo, entendemos que a apresentação do currículo já é suficiente para a comprovação da experiência, estamos corretos no nosso entendimento? Se sim, o mesmo entendimento será aplicado aos demais perfis?

Resposta: Sim o entendimento está correto. A experiência profissional e formação acadêmica de cada perfil descrito no Anexo III do presente Edital pode ser comprovado por meio de currículo do profissional, acompanhado dos comandos dispostos no item 4.6 b do Edital. Diligências poderão ser realizadas para dirimir eventuais questões levantadas.

Goiânia, 29 de janeiro de 2020.

Lídia Laborão Meirelles
PRESIDENTE DA CPL